



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3536 4000

Site: www.teofilothoni.mg.leg.br /E-mail: teofilothoni@teofilothoni.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO **Projeto de Lei Nº 064/2021**

I – DO HISTÓRICO

Trata-se o expediente de Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei nº 064/2021, de autoria do Executivo, que *Reformula o Conselho Municipal da Juventude, com consequente revogação de dispositivos das Leis nº 5.235, de 05 de fevereiro de 2004 e nº 6.060 de 03 de maio de 2010, e, dá outras providências.*

Estudada a matéria, passa-se ao parecer:

II – DO PARECER

Passando para análise criteriosa acerca do Regimento Interno, tem-se no art. 139, I, do mesmo diploma legal, o Projeto de Lei como matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal.

Nesse prisma, importa mencionar que é dada iniciativa ao Executivo no que tange a autoria do Projeto de Lei, como expresso no art. 147, I, do mesmo dispositivo supra.

Sendo assim, estando o Projeto de Lei nº 064/2021 harmoniosamente enquadrado aos preceitos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, é cogente declarar a legalidade deste, estando apto para a apreciação dos Vereadores.

No que tange ao mérito da matéria, conclui-se que é perfeitamente possível apresentar Projeto de Lei que *Reformula o Conselho Municipal da Juventude, com consequente revogação de dispositivos das Leis nº 5.235, de 05 de fevereiro de 2004 e nº 6.060 de 03 de maio de 2010*, uma vez que tal tema é de competência e iniciativa do Executivo, nos termos do art. 30, inciso VI da Constituição Federal.

Portanto, por inexistirem vícios formais, quanto à espécie de proposição e sua legitimidade ativa, bem como ser a matéria nela tratada adequada ao normativo legal pátrio,

OPINO PELA LEGALIDADE DO REFERIDO PROJETO DE LEI.

Sub Censura.

É o parecer.

Teófilo Otoni/MG, 29 de abril de 2021


Marco Júnio Soares e Silva

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Teófilo Otoni